

Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
PROJETO DE LEI Nº 7.914, de 2017

Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrar o mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares para homens e mulheres, sem fazer distinção de sexo, gênero ou identidade.

EMENDA SUBSTITUTIVA

Dê-se à ementa e ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de cobrar o mesmo valor de entrada, bem como qualquer tipo de consumação em eventos, boates e similares sem fazer distinção entre consumidores.”

“Art. 1.º É vedada a diferenciação de preço para a entrada, bem como a consumação em eventos, boates e similares com base em sexo ou identidade.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

O ‘gênero’ mencionado no projeto é um neologismo que busca dar outra definição ao termo utilizado em gramática para fazer concordância com palavras masculinas e femininas. Quando aplicado ao ser humano, o gênero abstrai da pessoa o seu sexo e o substitui pela identidade culturalmente construída. No novo conceito, há tantas

identidades quantos são os indivíduos, ficando o masculino e o feminino absorvidos em um termo que nada identifica.

Por introduzir indeterminação na lei, é preferível utilizar termo de maior densidade semântica e manter a coesão e sistematicidade do texto legal.

Sob o aspecto da Comissão onde tramita inicialmente a matéria, destaco que o aspecto abstrato de gênero, a indefinição visual e às vezes, documental, do sentimento ou auto-definição desse gênero dos frequentadores de eventos, boates e similares constitui um fator que pode gerar constrangimento ou ainda problemas maiores tanto no momento do ingresso quanto no registro do ato da consumação.

Assim optamos por retirar o termo gênero que nos parece alcançar o objetivo do autor.

Sala da Comissão, de julho de 2017.

ALAN RICK
Deputado Federal-AC